

**GABINETE DO PREFEITO  
MENSAGEM Nº 020/2022  
EM CÂRATER DE URGÊNCIA**

Ao Exmo. Sr.  
**LEONARDO JOSÉ DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

O Prefeito do Município de Gravatá submete à apreciação da Câmara Municipal de Gravatá o presente Projeto de Lei Nº 020/2022, que altera a Lei 3812/2019 acrescentando o tempo de serviço mínimo pra promoção dos guardas municipais da categoria GM-II para GM-III e cria os critérios de desempate.

Determina a sistemática constitucional ser de iniciativa privativa do Chefe do Executivo as leis que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração (art. 61, §1º, da CF). E referida disposição, por tratar-se de disciplina alusiva à divisão e organização dos poderes, deve também ser observada no âmbito dos Estados e Municípios em nome do princípio da simetria constitucional.

No caso em particular, tal discussão perde importância na medida em que a própria Lei Orgânica do Município de Gravatá, arribada na matriz constitucional, estabelece a mesma regra quando prevê que compete privativamente ao Prefeito Municipal à iniciativa das leis que disponham sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica ou fundacional do Poder Executivo e dispor sobre sua remuneração.

Observa-se que o artigo 3º da lei 3812/2019 que estabeleceu a promoção para o cargo de provimento efetivo da guarda municipal denominado o cargo GM-I para GM-II é omissa ao tratar da promoção para o cargo denominado símbolo GM-II para GM-III, a chamada "progressão". Ainda se observa a omissão quanto a criação de critérios de desempate.

O artigo 26 da Lei Municipal 3423/2007, na qual dispõe sobre a criação, o regime jurídico e disciplinar e os órgãos auxiliares da Guarda Municipal de Gravatá e dá outras providências, ao tratar da promoção descreve que:

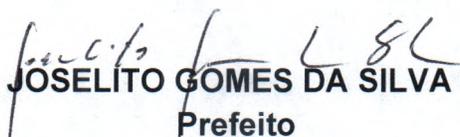
**Art. 26.** As promoções na Guarda Municipal de Gravata serão efetivadas para a classe imediatamente superior sempre que se abrirem vagas em qualquer uma das classes, por desligamento de guarda incorporado ou por promoção à classe superior, alternadamente pelos critérios de antiguidade e merecimento, conforme regulamento próprio.

Quanto abertura de vagas no símbolo GM-III, estas não existem, pois não há ocupação desta categoria na Guarda Municipal de Gravata, mostrando-se necessário a alteração da legislação, fixando assim os critérios de antiguidade com exigência do tempo mínimo de serviço, (pedágio) para ser possível a promoção dos guardas a ocuparem a categoria GM-III, bem como os de desempate (caso houver).

O objetivo dessa modificação é permitir a Guarda Municipal a progressão de categoria de forma justa e isonômica, garantindo-lhe um direito que lhe são assegurados.

Ante o exposto, considerando que o Projeto de Lei em referência atende aos preceitos constitucionais e legais vigentes e, ciente da importância desse projeto, peço o apoio dos Senhores Vereadores para a sua aprovação.

Palácio Joaquim Didier, em 09 de setembro de 2022, 200º da Independência;  
132º da República

  
**JOSELITO GOMES DA SILVA**  
Prefeito

Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 020/2022



Assinatura

**EM CARÁTER DE URGENCIA**

**EMENTA:** Altera a Lei 3812/2019 acrescentando o tempo de serviço mínimo pra promoção dos guardas municipais da categoria GM-II para GM-III e cria os critérios de desempate.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista os artigos, 30, inciso II e artigo 217 da Constituição Federal, Lei n. 13.146/2015, submete à Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º:** O art. 3º da Lei Municipal 3812/2019, caput, parágrafos e incisos passam a ter a seguinte redação:

CAPUT

Resolve promover por antiguidade e/ou merecimento os atuais guardas municipais de Gravatá, de cargo de provimento efetivo – símbolo **GM-I**, para o símbolo **GM-II**, que tenham 07 (sete) anos ou mais no cargo, e a promoção do símbolo **GM-II** para **GM-III** que tenham 10 (dez) anos ou mais no cargo, respeitando-se a regra do artigo 26 da lei 3423 de 2007 e seu anexo I.

§ 1º A distribuição das vagas dos Símbolos GM-I, II e III, obedecerão ao anexo I da presente Lei.

§ 2º O critério de antiguidade será computado pelo efetivo tempo de serviço no cargo, descontando-se todo afastamento não computável, e merecimento pelo critério disciplinar, persistindo empate entre os classificados serão analisados na seguinte ordem os critérios de desempate:

- I 1) Observar a ordem de colocação com nota final do concurso.
- II 2) Classificação final em curso de formação;
- III 3) Nível de escolaridade na seguinte ordem: doutorado, mestrado, especialização, nível superior e tecnólogo;
- IV 4) Idade do servidor dando preferência ao mais velho;
- V 5) Ter participado de júri na função de jurado;
- IV 6) Ter sido convocado e participado das eleições na função de mesário e semelhantes.

Câmara Municipal de Gravatá  
Aprovado Em 1ª Votação  
Em 13/09/2022



Câmara Municipal de Gravatá  
Aprovado Em 2ª Votação  
Em 13/09/2022

Assinatura

Assinatura

§ 3º Para a promoção que trata o caput deste artigo, deverá ser observado o disposto no artigo 26 da Lei Municipal nº 3423/2007.

§ 4º Esta promoção deverá ocorrer exclusivamente por ato do chefe do Poder Executivo, através de Portaria.

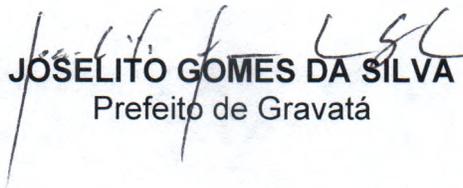
§ 5º O direito a percepção de pecúnia de promoção, que trata o caput deste artigo, dar-se a no mês subsequente ao ato da promoção.

**Art. 2º** Revogam-se todas disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Palácio Joaquim Didier, em 09 de setembro de 2022, 200º da Independência;  
132º da República.

  
**JOSÉ LITO GOMES DA SILVA**  
Prefeito de Gravatá

**ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº020/2022**

**TABELA DE CARGOS PUBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO  
(QUANTIDADE DE VAGAS PARA PROMOÇÃO)**

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO
60 VAGAS	GUARDA MUNICIPAL	GM-I
68 VAGAS	GUARDA MUNICIPAL	GM-II
72 VAGAS	GUARDA MUNICIPAL	GM-III

Palácio Joaquim Didier, em 09 de setembro de 2022, 200º da Independência;  
132º da República.

JOSELITO GOMES DA SILVA:26989085487  
Assinado de forma digital por  
JOSELITO GOMES DA  
SILVA:26989085487  
Dados: 2022.09.09 12:30:33 -03'00'

**JOSELITO GOMES DA SILVA**  
Prefeito de Gravatá